



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 221/11

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores de condomínios agem de maneira irresponsável quando da utilização de salões de festas, jogos e lazer, bem como em algumas edificações, cujas quais abrigam templos religiosos, buffets, academias de ginástica e salões de festas ou danças, proporcionando momentos de insatisfação e desconforto ocasionados por barulhos ou ruídos acima do aceitável, em determinados horários a outros moradores.

Um princípio básico para a boa convivência é o respeito mútuo. Assim sendo, as áreas comuns destinadas a este fim devem seguir critérios normativos e técnicos, constantes do Código de Obras e Edificações – C.O.E, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos quais deverão constar componentes básicos para o isolamento e condicionamento acústico nestas edificações, possibilitando às pessoas atingidas pelo desconforto, a garantia do respeito e a não perturbação de seu descanso, quanto ao limite máximo de decibéis permitido no período noturno.

A propósito, a poluição sonora é um dos graves problemas ambientais nas grandes metrópoles nos dias atuais, conseqüentemente é um problema de saúde pública. Estudos apontam que, o ouvido humano suporta até 45 decibéis, acima de 55 pode causar deficiência auditiva.

Desta feita, os ruídos excessivos podem causar alteração negativa na saúde mental das pessoas provocando alguns efeitos perturbadores como; distúrbio do sono, estresse, falta de concentração, dentre outros, atingindo assim, o sistema nervoso e o auditivo, tirando a tranqüilidade que o cidadão necessita, ou seja, o direito ao descanso, algo indispensável à manutenção de uma vida saudável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Por afetar em demasia a coletividade nos ambientes de que trata a iniciativa do projeto, solicito aos Nobres Pares, a aprovação da presente propositura por tratar-se de assunto de interesse social.